



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.497/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESPESAS DECORRENTES DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para pagamento de premiações em eventos culturais, turísticos e competições esportivas, promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, para pagamento de premiação em eventos Culturais, Esportivos e/ou Turísticos promovidos pelo Município de Imigrante/RS, bem como, efetuar despesas correlatas como arbitragens e inscrições de atletas ou equipes para participação em competições esportivas, despesas com palestras e seminários/e ou transporte para participação de grupos em áreas de interesse da cultura, desporto e Turismo

**§1º.** Os pagamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser em pecúnia, troféus ou medalhas, para premiação de equipes ou competidores individuais, participantes de eventos de cunho cultural ou esportivo, realizados no Município, promovidos ou apoiados pelas Secretarias ou em parceria com as mesmas, de acordo com a dotação orçamentária própria.

**§2º.** Todas as despesas previstas na presente Lei, serão realizadas observando-se, quando for o caso, as disposições da Lei nº 8.666/93 ou Lei 14.1333/2021.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo, através de suas secretarias mencionadas no artigo 1º, autorizado, desde já, dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para o ano, a efetuar o pagamento de despesas para promoção de eventos culturais e competições esportivas.

**§1º -** As Secretarias Municipais anteriormente elencadas, conforme seja o órgão encarregado para obtenção da verba pretendida para o custeio do evento, promoção cultural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

ou competição esportiva a ser promovida, deve elaborar o plano detalhado do que será realizado e das despesas previstas;

**§2º** - Os recursos das despesas mencionadas e correlatas serão assegurados pelos Fundos Municipais de cada Secretaria, através de dotação orçamentária própria, sendo regulamentado por Decreto específico para cada evento, contendo este a descrição do evento, tipo e valores das premiações.

**Art. 4º.** A entrega dos prêmios a que se refere esta Lei será feita no dia designado no Projeto Cultural ou no Projeto Esportivo, organizado ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo, desde que haja recursos disponíveis e suficientes à ação governamental.

**Art. 5º.** As despesas relativas aos prêmios em dinheiro serão empenhadas em nome das equipes ou de seus representantes indicados na inscrição do evento, que subscreverá recibo de prêmio.

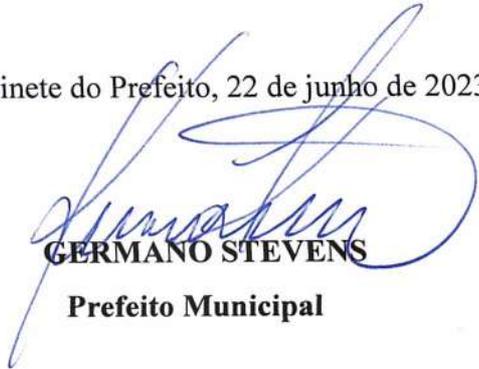
**Art. 6º.** Havendo necessidade de realização de convênios, contratos e afins com outras entidades, fica autorizado o Poder Executivo a celebrá-lo.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, conforme o evento.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.



**GERMANO STEVENS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se